

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2025-0016

Torna-se Público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN**, sediada na Av. Getúlio Vargas, 1911, Centro, Pau dos Ferros/RN, CEP: 59.900-000, por meio do Agente de Contratação Sra. Maira Louíse Fernandes Alves, designado pela portaria 022/2025 – SEGOV/PMPF, publicada no Diário Oficial deste Município, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento do tipo **MAIOR OFERTA**, nos termos da Lei nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela lei complementar nº 147/2014, e as exigências estabelecidas neste Edital.

DO ACESSO AO EDITAL, DO LOCAL DE REALIZAÇÃO E DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O edital está disponível gratuitamente nos sites www.paudosferros.rn.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br

O certame será realizado por meio do sistema Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, pelo agente de contratação Maira Louíse Fernandes Alves.

DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 05 de maio de 2025.

DATA E HORA LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 26 de maio de 2025, às 08,59 horas

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 26 de maio de 2025, às 09,00 horas

Observação: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do Pregão na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1. DO OBJETO

PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, ONEROSA E EM CARÁTER PRECÁRIO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS ESPAÇOS DESTINADOS A INSTALAÇÃO DOS CAMAROTES DURANTE O PERÍODO QUE OCORRERÃO OS SHOWS ARTÍSTICOS NA “XXVIII FEIRA INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E NEGÓCIOS DO ALTO OESTE POTIGUAR – FINECAP”, A SEREM REALIZADOS DURANTE O PERÍODO DE 11 A 13 DE SETEMBRO DE 2025.

1.1. A licitação será realizada por item, conforme tabela constante no Termo de Referência - Anexo I, deste Edital, tendo como critério a MAIOR OFERTA, sob o valor GLOBAL.

1.2. As descrições e quantidades de infraestrutura estão devidamente colacionados no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado por meio de sistema eletrônico, mediante condições de segurança, utilizando-se de recursos de criptografia e de autenticação que viabilizem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo agente de contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica Portal de Compras Públicas, no endereço, www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.3. A licitante deverá observar, rigorosamente, as datas e o horário limite para o recebimento e a abertura das propostas, bem como para o início da disputa.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que atendam às condições deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas perante o site Portal de Compras Públicas, para acesso ao sistema eletrônico, bem como, cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto a documentação, constantes neste edital e seus anexos.

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos termos do [artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#) e da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. Os licitantes que se enquadrem no [Art. 14, da Lei Federal nº 14.133/21](#).

1.1.1. 3.7.3. Os atentos públicos de órgão ou da entidade licitante ou contratante, nos termos do [§ 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço/percentual da maior oferta, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal;

4.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. A Maior Oferta, conforme critério definido neste edital;

5.1.2. Marca, quando cabível;

5.1.3. Fabricante, quando cabível;

5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.9.1. O preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.9.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de contratação e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado por **MAIOR OFERTA**

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,50 (cinquenta centavos).

6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10.1. Não excluindo o item em tempo hábil, o licitante poderá enviar alerta ao agente de contratação para que o mesmo adote as providências cabíveis.

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que

os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.12.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.6. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12.6. Serão considerados intermediários os lances:

I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance; II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o Agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será

realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. 6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.4. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.5. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.7 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. Sistema de Cadastramento de Fornecedores;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;
- c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6 e 3.6 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

- No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:

- que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

- inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

- Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

- Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

- Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

- O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

- Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação estão determinados no Termo de Referência, Anexo I do edital e poderão ser apresentados em original, por cópia ou por emitidos pela internet.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

8.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante

apresentação dos documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

- 8.6.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.6.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.7.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.7.1.** Em caso de apresentação incompleta dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá abrir diligência, no prazo máximo de 02 (duas) horas, para que a empresa sane a pendência detectada.
- 8.8.** A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.8.1.** Os documentos relativos à habilitação deverão ser enviados no momento do cadastro da proposta.
- 8.8.2.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.8.3.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.9.** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.10.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 8.11.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.12.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 8.13.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

- 9.1.** A Intenção de recorrer no sistema, ocorrerá em dois momentos distintos, uma logo após a declaração de arrematantes no processo e a outra, após o término da fase de habilitação, não podendo o prazo ser inferior a 10 (dez) minutos, conforme previsão do Art. 165, §1º, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 40 da IN 73/2022.
- 9.2.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará os prazos e a forma dispostos no [art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).
- 9.3.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema: www.portaldecompraspublicas.com.br.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no [Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XI e XII da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

10.2. Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no [Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar diretamente no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, nos termos do [Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de contratação.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12. ANEXO I - Termo de Referência

12.13. ANEXO II – Layout da FINECAP 2025/Projeto do Camarote

12.14. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato

12.15. ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços

Pau dos Ferros/RN, 05 de maio 2025.

Francisco Tallys Matheus de Lima
037/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

1.1. Permissão de uso de espaço público, onerosa e em caráter precário, para exploração comercial dos espaços destinados a instalação dos camarotes durante o período que ocorrerão os shows artísticos na “XXVIII FEIRA INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E NEGÓCIOS DO ALTO OESTE POTIGUAR – FINECAP”, a serem realizados durante o período de 11 a 13 de setembro de 2025, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A realização da XXVIII Feira Intermunicipal de Educação, Cultura, Turismo e Negócios do Alto Oeste Potiguar – FINECAP representa um dos eventos de maior relevância sociocultural e econômica da região, promovendo o intercâmbio entre municípios, o fomento ao turismo local, a valorização da cultura regional e a dinamização da economia.

2.2. Visando garantir a infraestrutura adequada para o público durante os shows artísticos e, ao mesmo tempo, oportunizar a geração de receitas e a movimentação do comércio local, torna-se necessária a permissão de uso de espaço público, de forma onerosa e em caráter precário, para a instalação de camarotes destinados à exploração comercial.

2.3. Tal medida justifica-se por:

2.4. Atender à demanda do público que busca experiências diferenciadas e mais seguras durante os eventos, contribuindo para a organização e controle de acesso nas áreas de maior concentração;

2.5. Estimular a iniciativa privada local, promovendo oportunidades de negócio temporário e ampliando a participação do setor empresarial na FINECAP;

2.6. Reverter recursos arrecadados com as permissões onerosas em investimentos na própria estrutura do evento, garantindo maior qualidade, segurança e conforto ao público em geral;

2.7. Assegurar a legalidade e transparência na ocupação e exploração do espaço público, por meio de critérios estabelecidos em edital público e respeitando os princípios da administração pública.

2.8. Por tratar-se de uma ocupação temporária, a autorização será concedida em caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, conforme necessidade do interesse público ou descumprimento das condições estabelecidas.

2.9. Dessa forma, a permissão de uso onerosa e precária dos espaços públicos para instalação de camarotes durante a FINECAP é medida legítima, oportuna e vantajosa tanto para o poder público quanto para os agentes privados e a população, contribuindo diretamente para o sucesso do evento e o fortalecimento da economia regional.

3.DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. A empresa permissionária deverá ser apta a prestar os seguintes serviços à Administração Pública:

3.2.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	*VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Permissão de uso de espaço público, onerosa e em caráter precário, para exploração comercial dos espaços destinados a instalação dos camarotes durante os dias de shows artísticos na “XXVIII FEIRA INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E NEGÓCIOS DO ALTO OESTE POTIGUAR – FINECAP, A SER REALIZADA DURANTE O PERÍODO DE 11 A 13 DE SETEMBRO DE 2025”, conforme Layout oficial do evento.	UNIDADE	01	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: 50.000,00					

***valor inicial para lances.**

3.3. O evento será realizado no Município de Pau dos Ferros assegurando-se acesso gratuito à população, ressalvado, o acesso aos camarotes que serão cedidos à permissionários com interesse em adquiri-los para exploração onerosa.

3.4. É vedado ao Permissionário a utilização do espaço cedido para qualquer outro fim que não o previsto neste Termo de Referência, sendo vedado, ainda, ao permissionário, transferir os direitos recebidos na permissão, para locar, sublocar ou ceder o espaço, ainda que parcialmente, salvo as hipóteses prevista nesse documento.

3.5. O prazo de vigência será igual ao prazo do evento, concluindo-se com o prazo final de desmontagem da estrutura na área de permissão.

3.6. O contrato de permissão oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas sem relação à vigência da contratação.

4. DA DESCRIÇÃO DAS ÁREAS DE EXPLORAÇÃO

4.1. O permissionário terá direito de explorar onerosamente as áreas a seguir, conforme especificações constantes do layout do evento, que é anexo do edital:

- CAMAROTE TIPO 01: INDIVIDUAIS (3x3m) COM CAPACIDADE DE ATÉ 20 PESSOAS CADA (56 UNIDADES EM 2 ANDARES COM 28 CADA), COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES:

CADA CAMAROTE MEDIRÁ 3M X 3M COM CAPACIDADE DE ATÉ 20 PESSOAS; ILUMINACAO INTERNA DE NO MINIMO 30W, DOS CAMAROTES, CORREDORES E SAIDAS DE EMERGÊNCIA INSTALAÇÃO DE 02 TOMADAS 220V POR CADA CAMAROTE; CORREDOR PARA CIRCULAÇÃO DO PÚBLICO COM NO MINIMO 1,20 M. ESTRUTURA: MONTADO EM ESTRUTURA METÁLICA EM AÇO GALVANIZADO MODULADA EM 2 NIVEIS COM O 1º PISO À 2,30M DE ALTURA E O 2º COM 4,60M ACIMA DO SOLO, COM PISO EM COMPENSADO NAVAL ANTIDERRAPANTE 15MM REVESTIDO DE CARPETE: COBERTURA EM PAVILHÃO UNIFICADO TIPO 02 AGUAS EM ESTRUTURA METÁLICA COM LONA VINILICA DE ALTA RESISTÊNCIA COM BLACKOUT COM PROTEÇÃO ANTI UV E ANTI CHAMAS. EQUIPADOS COM DIVISÓRIAS EM OCTANORME (TS) MEDINDO 3M X 3M COM 2M DE ALTURA E ABERTURA DE ACESSO; CORRIMÃO, ESCADAS E RAMPAS DE ACESSO E GUARDA CORPOS DENTRO DAS NORMAS DAS ABNT E CORPO DE

BOMBEIROS, ESTRUTURA TOTAL COM ATERRAMENTO. TUDO CONFORME PLANTA EM ANEXO.

- DO CAMAROTE TIPO 02: ÚNICO VÃO LIVRE, COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES:
CAMAROTE MEDINDO 70M X 10M (700M2) COM 2M DE ALTURA, EM ESTRUTURA METÁLICA TUBULAR TRELIÇADA COM AMARRAÇÕES E CONTRAVENTOS A CADA 2M, TODO FECHADO COM CORRIMÃO METÁLICO DE 1,10 M DE ALTURA, 07 ESCADAS DE ACESSO COM 2M DE LARGURA NA NORMAS DA ABNT; PISO DE ENCAIXE EM PLACAS 2M X 1M DE METALON COM COMPENSADO NAVAL 15MM ANTIDERRAPANTE;
COBERTURA EM PAVILHÃO UNIFICADO 02 AGUAS EM BOXTRUSS P-30 DE ALUMINIO MEDINDO 70M X 10 EM VÃO LIVRE, MONTADA A PARTIR DO CHÃO COM TORRES DE 6M DE ALTURA REVESTIDA COM LONA CRISTAL TRANSPARENTE; 100M DE FECHAMENTO EM PLACAS COM 2M DE ALTURA; CORRIMÃO, ESCADAS E RAMPAS DE ACESSO E GUARDA CORPOS DENTRO DAS NORMAS DAS ABNT E CORPO DE BOMBEIROS, ESTRUTURA TOTAL COM ATERRAMENTO, TUDO CONFORME PLANTA EM ANEXO.

4.2. O permissionário deverá atender todas as exigências de qualidade técnicas e visuais do camarote, conforme orientação prévia da entidade permitente.

4.2.1. no camarote tipo 01, o permissionário deverá ceder, sem custos, à Prefeitura de Pau dos Ferros/RN, 05 (cinco) camarotes, a serem definidos pela administração, onde funcionará o camarote institucional da entidade.

4.2.2. Os patrocinadores que forem fechados pela Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros na cota Master, antes do término das vendas dos camarotes, terão direito a 1 (um) camarote.

4.3. A área objeto da Permissão de uso corresponde a 1.450 m², localizado nas laterais da Praça de Eventos Nossa Senhora da Conceição, nas ruas Rua José Alves de Queiroz e Rua Omar de Freitas, conforme exposto no layout do evento e nos projetos do camarote, anexo II do edital.

4.4. A área pública destinada a permissão será entregue no estado em que se encontra, sendo que para seu funcionamento, qualquer adaptação, reparo ou manutenção que se fizerem necessárias, serão de responsabilidade exclusiva do Permissionário, devendo esta após o evento ser entregue nas condições recebidas, salvo quando houver sido beneficiada com benfeitorias úteis ao espaço disponibilizado.

4.5. O dimensionamento do público deverá ser de 3.120 (três mil, cento e vinte) pessoas, no máximo.

4.6. A permissionária deverá executar todo o projeto de Camarotes do evento "FINECAP 2025", nos locais indicados neste documento, responsabilizando-se pela locação, montagem e desmontagem de toda a infraestrutura dimensionada neste Termo de Referência e Projetos Arquitetônicos em anexo.

4.7. O prazo de utilização da área corresponde ao período de 11 a 13 de setembro de 2025, correspondente ao período de realização dos shows artísticos no evento, na Praça de Eventos, conforme programação a ser definida pela Permitente, cabendo a ocupação da área pelos períodos anteriores e posteriores para montagem e desmontagem das estruturas do camarote, atendendo-se aos prazos concedidos pelo município.

4.8. A permissão terá o prazo dos shows do evento em questão, perdurando durante os dias 11 a 13 de setembro do corrente ano, concluindo-se a finalização dos shows.

5. FORMA DE SELEÇÃO

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento MAIOR OFERTA

GLOBAL.

5.DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante permissionário deverá comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

5.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

5.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

5.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

5.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

5.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da

Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.17. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; datado dos últimos 60 (sessenta) dias que antecedem o certame, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

5.19. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

5.20. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

5.21. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

5.22. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.23. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

5.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação.

5.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

5.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.27. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões e atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, regularmente emitido(s) pelo CREA ou CAU.

5.28. a empresa deverá estar cadastrada junto o CREA ou CAU, da região da sua sede, e ter engenheiro civil responsável técnico da empresa, com CAT – Certidão de Acervo Técnico, devidamente registrado no CREA ou CAU, de serviços equivalentes ao licitado.

5.29. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

5.30. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.31. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, deverá comprovar a instalação de camarotes, para um evento, com capacidade para no mínimo 2.000 pessoas, com duração mínima de 03 dias consecutivos.

5.32. Cadastro no Ministério do Turismo (CADASTUR), na condição de organizadora de eventos.

5.33. Os engenheiros responsáveis técnicos do licitante deverão possuir Certidão de Acervo Técnico CAT que comprove a capacidade técnica profissional de, no mínimo, 01 (uma) montagem e desmontagem de Camarote e Cobertas de 1000 m² ou mais.

5.34. A exigência de experiência prévia em montagem e desmontagem de Camarote e Cobertas compatíveis com o objeto licitado, se faz para garantir que o responsável técnico detém capacidade para executar o objeto com a segurança que deve se exigir de um evento de grande porte.

5.35. Antes de declarar o licitante habilitado, a comissão poderá realizar diligência na sede da empresa arrematante, vistoriando suas instalações, equipamentos e corpo técnico, visando garantir a veracidade das informações contidas nos documentos apresentados pelo licitante.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – EXECUÇÃO – OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

SUSTENTABILIDADE

6.1. Considerando o emprego de sustentabilidade das contratações, de forma a agregar benefícios à população e ao meio ambiente a longo prazo, a empresa contratada deve observar as seguintes diretrizes e práticas consideradas sustentáveis:

- 6.2.** Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- 6.3.** Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- 6.4.** Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 6.5.** Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- 6.6.** Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- 6.7.** Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

CONSTITUIRÃO OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA, ALÉM DAS ESPECIFICADAS NA LEGISLAÇÃO:

6.8. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.10. Utilizar equipe habilitada e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

6.12. Instruir a equipe quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

6.13. Instruir a equipe a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

6.14. Caberá exclusivamente à Permissionária arcar com todas as despesas decorrentes da utilização da área objeto da presente Permissão de uso, conforme determinado neste Termo de Referência e seus anexos;

6.15. Deverão ser cumpridos todos os prazos estabelecidos neste instrumento;

6.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 06 (seis) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou das matérias empregados, a critério da administração;

6.17. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à contratante ou a terceiros.

6.18. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.19. Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

6.20. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à administração;

6.21. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso;

6.22. Relatar à administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.24. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

6.26. Responder administrativamente, civilmente e penalmente por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

6.27. Disponibilizar alimentação adequada à equipe operacional que estará trabalhando;

6.28. Iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato;

6.29. Apresentar plano de trabalho, atendendo ao cronograma da Contratante, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;

6.30. Contratar, manter e dirigir sob a sua inteira responsabilidade, sem solidariedade da Administração Municipal, pessoal especializado e em quantidade necessária e suficiente à perfeita execução dos serviços, em todos os níveis, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, seguros e quaisquer outros custos não mencionados, em decorrência de sua condição de empregador exclusivo;

6.31. Providenciar, sem ônus para a Contratante, a obtenção de licenças, alvarás, autorizações junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas e ao Corpo de Bombeiros, necessárias para a instalação da estrutura do camarote no local do evento;

6.32. Responder a todas as reclamações ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causados ao direito de propriedade de terceiros, resultante da execução dos serviços;

6.33. Obedecer a todas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços;

6.34. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o OBJETO do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção resultantes da execução ou materiais empregados;

6.35. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a ausência de fiscalização;

6.36. Manter a ordem e limpeza na execução dos serviços contratados, se comprometendo a restaurar todo e qualquer dano na estrutura das áreas do evento, a fim de entregá-la nas mesmas condições em que lhe foram apresentadas;

6.37. Apresentar projeto de combate a incêndio e anti-pânico aprovados pelo Corpo de Bombeiros, bem como colocar todos os equipamentos necessários, tais como extintores, lâmpadas de emergência a bateria, placas de sinalização, dentre outros, em toda estrutura do camarote;

6.38. Poderá veicular publicidade no espaço do camarote, auferindo a respectiva receita, incluindo a identidade visual do evento e logomarcas da Prefeitura de Municipal de Pau dos Ferros/RN e da FINECAP;

6.39. Seguir rigorosamente as especificações técnicas apresentadas no Termo de Referência, relativas à infraestrutura do camarote;

6.40. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento do evento, o relatório de prestação de contas;

6.41. Manter o calendário de execução dos serviços/fornecimentos em ritmo adequado e eficiente, obedecendo aos prazos estabelecidos no cronograma de execução;

6.42. Prestar os serviços utilizando pessoal treinado e qualificado;

6.43. Aceitar a mais ampla e completa fiscalização, a qualquer tempo por parte da Contratante, ou por quem ela indicar, sobre os serviços contratados;

6.44. Substituir por solicitação da Contratante qualquer empregado que se mostrar inconveniente ou tecnicamente inadequado à execução dos serviços;

6.45. Todos os avisos e comunicações, quando da contratação, incluindo os entendimentos entre qualquer representante da Contratante e o responsável da Contratada pela execução dos serviços, deverão ser feitos por escrito;

6.46. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, relativamente a hospedagens, diárias, deslocamentos, impressões, comunicação, postagens, confecção de material didático, e de pessoal diretamente empregado nos serviços;

6.47. Assegurar a Contratante o direito de supervisão geral dos serviços do objeto do contrato;

6.48. Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos advindos de paralisação parcial ou total dos serviços, inclusive em relação ao Município;

6.49. Assumir, sob a sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução dos serviços, e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive em relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato;

6.50. A inadimplência da Contratada quanto aos impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não transferem à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente documento ou restringir a regularização dos serviços/fornecimentos;

6.51. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, pelo gestor do contrato;

6.52. Se por ventura for permitido à Contratada corrigir falhas na realização dos serviços, depois de vencido o prazo estabelecido ou de possíveis prorrogações concedidas, essa tolerância não implicará em renovação Contratual, nem significará que o Município tenha de renunciar aos seus direitos, inclusive a cobrança de penalidades com cobrança dos prejuízos decorrentes, que a Contratada houver incorrido;

6.53. Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da presente contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incompatibilidades com os requisitos exigidos neste documento, ou que se demonstrarem tecnicamente falhos;

6.54. Responsabilizar-se pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época;

6.55. Responsabilizar-se por todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessária a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da Contratada e ao público afeto, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais;

6.56. Manter as mesmas condições da habilitação durante toda execução da contratação;

6.57. O prazo para execução de infraestrutura deverá ocorrer em dias consecutivos conforme cronograma constante neste documento;

6.58. A Permissionária deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;

6.59.A Contratada se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato:

SUBCONTRATAÇÃO

6.60.Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.61. O prazo para execução dos serviços (exploração do espaço para fins comerciais) será de 03 (três) dias, de modo que, o serviço prévio de montagem de toda a estrutura (data de início a combinar com a administração) esteja devidamente concluída e aprovada pela entidade permitente, assim como, pelos órgãos técnicos responsáveis e fiscalizadores, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para realização do evento, e providenciar a remoção, com a total liberação do espaço, imediatamente após os shows, e concluir a remoção em até 10 (dez) dias após o término do evento.

6.62.A prefeitura de Pau dos Ferros/RN, não será responsável por nenhum custo direto ou indireto, nem arcará com qualquer despesa, que estejam relacionados com a execução dos serviços de camarote ora pretendida, quais sejam despesas com montagem e desmontagem das estruturas, organização, operacionalização, coordenação e execução dos eventos no interior do camarote, fornecimento de mobiliários, materiais e equipamentos, sonorização, material de apoio técnico, segurança, taxas, tributos, entre outras despesas que por ventura existam.

6.63.Não existirá nenhuma relação empregatícia entre a Prefeitura de Pau dos Ferros/RN e a empresa permissionária e, nem com os empregados vinculados à esta.

6.64.A permissionária será totalmente responsável pelo espaço em que for vencedora do certame, respondendo civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo causado ao espaço ora cedido, ou aos servidores da Prefeitura Municipal, a que a permissionária der causa, ou pelos danos causados por seus subordinados, empregados, prepostos ou contratados.

6.65.O valor mínimo a ser pago pela permissão de uso dos espaços indicados será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a serem pagos em até 48 horas após a assinatura do contrato, em conta específica a ser fornecida pela administração.

6.66.A permissionária fica autorizada em formalizar acordos de publicidade e patrocínios a serem realizados no camarote.

6.67.A permissionária deverá apresentar à equipe da prefeitura todos os contratos firmados no tocante à patrocínio e publicidade, sob pena de quebra contratual e responsabilidade de sanções administrativas.

6.68.Os valores (rendimento) que por ventura forem arrecadados com patrocínios e publicidade, a serem realizados no camarote, citados no item anterior, deverão ser compartilhados com a Prefeitura de Pau dos Ferros/RN, no montante de 50% para a entidade, e 50% para o permissionário.

6.69.A permissionária deverá efetuar a transferência dos valores citados acima em conta específica a ser fornecida pela entidade permitente, no prazo máximo de até 48 horas, a contar da assinatura do contrato.

6.70.A entidade fiscalizará todos as exigências a serem cumpridas pela permissionária.

DA PRESTAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.71.Caberá à Permissionária o planejamento operacional, organização, coordenação, execução, comercialização das cotas de patrocínio, acompanhamento do evento e pós-evento, incluindo checagem geral, como também na preparação de ambientes, e dos equipamentos necessários, suporte técnico, fornecimento de apoio logístico, e dos serviços que se fizerem necessários, com emprego de profissionais capacitados e equipamentos em quantidades e características necessárias.

6.72.Planejamento de Produção, através da elaboração de um plano de trabalho para realização do "Camarote da FINECAP 2025", na Praça de Eventos, a ser entregue até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, contendo:

- I. Cronograma de execução do projeto (data de início da montagem da estrutura do camarote, desmontagem, data das solicitações e obtenções das autorizações, alvarás, licenças, entre outros), nos prazos estipulados pela Contratante;
- II. Lista da assessoria técnica profissional, informando nome, telefone, e-mail e função (que tratará com a Contratante e com as empresas patrocinadoras);
- III. Apresentação do organograma da empresa e da equipe de trabalho;
- IV. Lista do(s) Produtor(es) Executivo(s) ou responsável(eis) que estará submetido as orientações diretas da Contratante e do fiscal do contrato;
- V. Estabelecimento da estimativa de patrocínios que deverão ser captados para a viabilização do evento, podendo ser ajustado a depender da necessidade e sazonalidade de mercado de marketing e investimentos culturais;
- VI. Especificar como será realizado o controle de acesso de público, equipamento que possua contabilização de entrada em tempo real, para aprovação da Contratante;

6.73.Apresentação dos projetos arquitetônicos do camarote, em conformidade com a identidade visual do evento, incluindo o(s) pórtico(s) da(s) entrada(s) e saída(s), saída de emergência, espaço para comercialização de alimentação e bebidas, espaço para as cabines sanitárias e outros que se fizerem necessários, e deverá considerar o projeto de engenharia, Anexo do edital.

6.74.É de responsabilidade da empresa a apresentação, no prazo máximo de 10 (dez) dias após assinatura do contrato, dos projetos arquitetônicos e complementares de toda estrutura do evento antes da realização das montagens, com sua específica Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, no que couber, a qual será analisada e ratificada pela Contratante.

6.75. O evento contará com toda estrutura descrita neste instrumento, que deverá atender, no mínimo, os critérios listados.

6.76. É de obrigação da Permissionária o relacionamento com terceiros (patrocinadores, empresas terceirizadas, fornecedores, etc);

6.77. É de obrigação da Permissionária o planejamento dos espaços personalizados dos patrocinadores, limitados ao espaço do camarote, que deverá ser apresentado ao gestor do contrato e só prosseguir após aprovação do Contratante, sempre seguindo a identidade visual do evento;

6.78. É de obrigação da Permissionária o fornecimento de apoio logístico, compreendendo a locação de equipamentos, mobiliário adequado e contratação de serviços;

6.79. É de obrigação da Permissionária integralizar os serviços providos por terceiros, dentro da estrutura geral das locações para o bom funcionamento do evento/locações;

6.80. É de obrigação da Permissionária supervisionar o serviço dos terceiros para que estejam de acordo com as necessidades da contratação.

LICENÇAS, AUTORIZAÇÕES, ALVARÁS E INTEREFACE COM OS ÓRGÃOS PÚBLICOS

6.81. É de obrigação da Permissionária realizar a interface, enviando ofício informando sobre o espaço do camarote no evento, solicitando providências sobre as necessidades com órgãos públicos, a saber: Polícia Militar do Rio Grande do Norte, Guarda Municipal, Corpo de Bombeiros Militar do RN, dentre outros, no que couber;

6.82. É de inteira responsabilidade da licitante a obtenção de licenças, autorizações e alvarás junto a: CREA-RN, Corpo de Bombeiros Militar e outras que se fizerem necessárias para a realização do evento;

6.83. O pagamento dos valores referente a ECAD do camarote é de obrigação da Permissionária;

6.84. É de responsabilidade da Permissionária propor, no prazo máximo de 10 (dez) dias após assinatura do contrato, os sistemas de controle de acesso de serviço e de credenciamento com as devidas restrições à área do camarote (antes, durante e depois) o período de implantação da infraestrutura.

DA COMUNICAÇÃO E ACESSO

6.85. Garantir acesso livre aos representantes da permitente, formalmente designados, que deverão estar devidamente identificados para fiscalizar e acompanhar as ações da equipe de trabalho da permissionária.

6.86. O material publicitário contendo a marca da FINECAP 2025 deverá ser submetido previamente ao Gestor Contratual para análise da Assessoria de Comunicação da Contratante.

6.87. É de obrigação da Permissionária a entrega de pulseira de tecido, com arte a ser fornecida pela Contratante, que permitirá o livre acesso aos servidores que estarão trabalhando. A pulseira deverá ser fornecida com artes diferentes para cada dia do evento, até (03) três dias antes do evento. A lista de servidores deverá ser entregue pela contratante até 10 (dez) dias antes do evento.

DA CAPTAÇÃO DE PATROCÍNIO

6.88. É de responsabilidade da empresa Permissionária a captação de patrocínios públicos ou privados, que viabilizem o atendimento aos critérios mínimos estabelecidos neste instrumento, com obrigatoriedade de prestação de contas integral das receitas e despesas ao final do evento, sem ônus para a administração pública diante da eventual escassez de patrocínios;

6.89. As marcas oficiais do Camarote e da Prefeitura de Pau dos Ferros/RN devem ser incluídas nos materiais de decoração e divulgação com a aprovação da Contratante, devendo sempre respeitar a identidade visual oficial do evento.

6.90. As receitas oriundas da captação de patrocínio deverão ser destinadas exclusivamente a realização do evento FINECAP 2025.

6.91. Obtido o interesse de patrocínio a proposta comercial deverá ser apresentada à Contratante para aprovação, que irá verificar a adequação da mesma aos interesses estratégicos do Município;

6.92. A prioridade de obtenção do patrocínio será da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN;

6.93. As propostas de marca oficial devem ser apresentadas à Contratante. A veiculação dos patrocínios sempre será atrelada a marca oficial da FINECAP 2025 e a marca oficial da Prefeitura de Pau dos Ferros/RN. A propriedade sobre a marca e direitos relacionados a ela são da Prefeitura de Pau dos Ferros/RN, sendo autorizada a utilizá-la durante o evento e em participações em feiras e ações de promoção turística sob a orientação da Prefeitura de Pau dos Ferros/RN;

6.94. As áreas da cidade passíveis de ativação de patrocínio devem ser apresentadas pela empresa para aprovação da Contratante e ficarão restringidas ao espaço dos camarotes, salvo autorização da Contratante.

6.95. Nos casos em que a Permissionária não possua interesse na proposta patrocinadora, essa deverá ser informada à Contratante, para que alinhado ao interesse da Prefeitura de Pau dos Ferros/RN, será captado via Contratante.

6.96. A Prefeitura de Pau dos Ferros/RN também poderá captar patrocínio, considerando o alinhamento de interesse da Administração, no qual a Permissionária não poderá captar de seguimentos contemplados pela captação desta Contratante.

6.97. O patrocínio captado pela Permissionária referente a qualquer seguimento, deverá destinar no mínimo 50% (cinquenta por cento) à Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN.

6.98. O Permissionário deverá garantir no mínimo, a captação de patrocínio no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sob pena de não o fazendo, arcar com o pagamento do valor remanescente até atingir o aludido valor no prazo máximo de 10/08/2025, sob pena de não liberação do espaço para exploração comercial.

6.99. Nas ocasiões do patrocínio ser captado pelo Município de Pau dos Ferros/RN, NÃO haverá repasse de valores à Permissionária.

6.100. Captado pelo Município de Pau dos Ferros/RN ou pela Permissionária, a marca patrocinadora de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, incluindo cervejas e destilados terá a exclusividade da projeção da marca na festa e no perímetro (a ser definido pela Contratante), devendo haver a padronização das marcas

vendas no(s) camarote(s) e no espaço destinado ao público gratuito (a ser vendido pelos ambulantes), nos termos da regulamentação municipal que veda a comercialização em recipientes de vidro no perímetro do evento.

DA COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS

6.101. Havendo captação por parte da Permissionária a marca patrocinadora de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, incluindo cervejas e destilados será de responsabilidade da Permissionária a comercialização das bebidas alcoólicas e não alcoólicas, a saber: cervejas, destilados, água com gás, água sem gás, refrigerantes e destilados, no camarote e na área destinada ao público gratuito, ou seja, para os ambulantes.

6.101.1. Destilados terão a exclusividade da projeção da marca na festa e no perímetro.

6.102. A permissão de atuação dos ambulantes será designada pela Prefeitura de Pau dos Ferros/RN, que entregará a empresa Permissionária a lista dos ambulantes cadastrados, para disponibilização dos equipamentos necessários à comercialização de bebidas.

6.103. A marca de bebida patrocinadora advinda da captação da Permissionária, terá a exclusividade da projeção da marca na festa, devendo haver a padronização das marcas vendidas no camarote, no espaço destinado ao público gratuito (a ser vendido pelos ambulantes).

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.104. A empresa Permissionária ficará responsável pela prestação de contas integral dos valores recebidos a qualquer título, bem como das despesas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do término do evento, devendo ser entregue toda a documentação que comprove o cumprimento da obrigação;

6.105. Juntamente a prestação de contas, deverá ser entregue a documentação compreendendo o planejamento executivo, a supervisão, organização, cobertura e documentação fotográfica em mídia digital (pendrive ou semelhante);

6.106. Deverá ser entregue em planilha em Excel as seguintes informações:

- I. Receitas (patrocínio, venda de ingresso de camarote, venda de mesas (dentro do espaço do camarote, se houver), venda de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, alimentação, arrecadações diversas);
- II. Despesas (valor pago na Permissão, valores pagos aos fornecedores, valores de taxas, despesas diversas ainda que não previstas neste instrumento);
- III. Lucro/Dividendos;

IV. Demonstração de resultados.

MONTAGEM E DESMONTAGEM DA ESTRUTURA

6.107. Operação geral de locação, montagem e desmontagem de toda estrutura do camarote, iluminação, painéis de LED, geradores, entre outros;

6.108. Montagem e desmontagem, contemplando todos os equipamentos e estruturas necessárias para realização do camarote, incluindo custos com transporte e mão de obra para carregamento de todo material, montá-lo, desmontá-lo, e recolhê-lo após o evento;

6.109. Coordenar os prazos de entrega, montagem e desmontagem, a logística e a qualidade de entrega dos serviços.

DA DECORAÇÃO

6.110. A Permissionária é responsável pela decoração do camarote, conforme identidade visual oficial do evento, a ser indicada pela Permissionária e previamente aprovada pela Contratante.

ACESSIBILIDADE

6.111. A permissionária deverá disponibilizar espaço totalmente adaptado, seguindo todas as normas de acessibilidade, com rampas, corrimão, banheiros químicos adaptados (PCD), piso tátil e emborrachado com alerta nas extremidades, sinalização em braile, varanda adaptada, vão livre (sem obstáculos);

6.112. A área PCD deverá ser amplamente sinalizada, com post-banner sinalizando o local.

HORÁRIO

6.113. O horário de funcionamento do camarote será definido de acordo com as necessidades da Contratante.

DA RESERVA DE ESPAÇO

6.114. Deverá ser disponibilizado à Contratante, sem custos, o total de 05 (cinco) camarotes de cabine individual 3m x 3m, no camarote tipo 01, com a localização a ser definida pela administração.

6.115. Deverá ser disponibilizado à Contratante, uma área reservada, proporcionado buffet livre de bebida e alimentação (sem a cobrança), para até 100 (cem) pessoas convidadas (cortesias) por dia. O Cardápio deverá ser aprovado previamente pela Contratante.

6.116. Deverá ser disponibilizado à contratante, o mínimo de 110 (cento e dez) cortesias por dias, do camarote tipo 01.

6.117. Deverá ser disponibilizado à contratante, o mínimo de 10% da capacidade total do camarote tipo 2.

DO ESPAÇO DO CAMAROTE

6.118. A empresa Permissionária deverá seguir projeto de engenharia, anexo II do edital, de camarote para análise e aprovação da Contratante.

6.119.Deverá ser disponibilizado, auxiliares de limpeza por dia;

6.120.É de responsabilidade da Permissionária a decoração e sinalização do camarote do evento, decoração de área total, composto de piso, mobiliário, freezers, geladeiras, malhas, iluminação decorativa interna ao camarote, objetos de decoração, dentre outros, espaço de descanso, sempre respeitando a identidade visual oficial do evento, e previamente aprovado pela administração.

6.121.Os valores do ingresso do camarote deverão ser devidamente justificados, com previa anuência do município, qualquer alteração deverá ser apresentada para nova apreciação.

GERADORES E FECHAMENTOS

6.122.É de responsabilidade da Permissionária a disponibilização de geradores, em tempo integral do funcionamento do camarote.

6.123.É de obrigação da Permissionária o Fechamento de toda estrutura do Camarote;

6.124.A estrutura deverá seguir o projeto de engenharia, anexo II do edital;

SEGURANÇA DO CAMAROTE

6.125.O controle de acesso ao camarote deve prever seguranças portando aparelho de detecção de metais, bem como sendo vistoriados as bolsas, haja vista não ser permitida a entrada de objetos de fogo e perfurocortantes;

6.126.Para o evento desse porte, deverão ser contratados para o camarote, no mínimo, 50 (cinquenta) profissionais de segurança por dia e 15 (quinze) brigadistas por dia, respeitando a legislação vigente;

6.127.As equipes de bombeiros civis e socorristas precisam necessariamente de aprovação oficial do Corpo de Bombeiros.

6.128.Deverá ser disponibilizado, detectores de metais portáteis, com capacidade para detectar armas de aço ferroso, aço não ferroso e aço inoxidável, bem como outros objetos de metal; deverá possuir luzes ou tela que indique se está ligado/desligado, bateria e detecção; deverá possuir alarme em som audível, emitido por alto falante embutido ou por sinal de vibração.

DA VISTORIA

6.129.A empresa licitante poderá efetuar visita ao local do evento, para conhecer detalhes operacionais e principalmente avaliar os espaços para divulgação das marcas nas áreas específicas e vias de acesso.

6.130.A interessada que não possuir interesse em vistoriar o local, deverá apresentar declaração de abstenção de vistoria.

DAS DESPESAS COM ÁGUA, ESGOTO E ENERGIA ELÉTRICA

6.131.Os valores relativos ao consumo da água e da energia elétrica dos espaços destinados aos Camarotes serão de responsabilidade exclusiva da Permissionária, cabendo a mesma arcar com os custos de instalação e consumo, inclusive na montagem das Estruturas que forem vencedoras no certame.

6.132.A Permissionária deverá ainda responsabilizar-se única e exclusivamente pela devida destinação dos resíduos líquidos, sólidos e esgotos, cabendo a esta, cumprir com todas as determinações dos órgãos ambientais.

DA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE ALIMENTAÇÃO

6.133.Os bares e restaurantes montados pela permissionária no interior dos espaços dos camarotes são de sua inteira responsabilidade, de forma que a permissionária só poderá, mediante autorização do município, locar, sublocar, ceder ou emprestar a terceiros, espaços internos dos camarotes, ciente de suas responsabilidades civil, fiscal, organizacionais, trabalhistas, dentre outras.

6.134.Os dividendos destas operações pertencerão exclusivamente a permissionária

6.135.no camarote tipo 01, será permitida a entrada de bebidas e buffet.

DA PUBLICIDADE

6.136.A permissionária deverá obrigatoriamente produzir e instalar em toda a extensão dos locais onde serão permitidas a exploração, materiais publicitários com a assinatura da Prefeitura de Pau dos Ferros/RN e do evento FINECAP 2025 em no mínimo 30% da área de visibilidade de cada peça produzida e instalada.

DIREITO DA PERMISSIONÁRIA

6.137.A detentora da permissão terá o direito à:

6.138.Exclusividade na exploração dos bares e restaurantes instalados nos interiores dos camarotes.

6.139.Venda de camarotes completos e ingressos de acesso aos camarotes, devendo ser dada ampla publicidade aos preços e locais para sua aquisição, podendo o valor do ingresso variar conforme lei mercadológica de oferta/procura.

6.140.Exclusividade na realização de ações publicitárias, promocionais e merchandising nas áreas e equipamentos onde se encontram instalados os camarotes, obedecidos os percentuais definidos anteriormente.

6.141.A detentora da permissão poderá, desde que previamente autorizada pelo município, formar parcerias com pessoas jurídicas, com fins de subsidiar os custos com os eventos.

6.142.A parceria mencionada no item anterior não poderá ser formalizada com empresas cujos sócios, administradores, diretores, representantes, etc. Sejam, inquestionavelmente, atrelados a propagandas político-partidárias, nem com empresas que tenham como nome de fantasia o nome do proprietário/sócio.

6.143.Não será autorizado nenhum aumento de valor nos camarotes tipo 01. Permanecerá com o valor correspondente ao ano de 2024, R\$ 6.000,00(seis mil reais).

7.OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

7.1.Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela permissionária, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

8.DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.8. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

8.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

8.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.12.O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.13.O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.14.Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.15.O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das

8.16.prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.17.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.18.O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.19.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.20.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.21.O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.22.O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO DO VALOR DA PERMISSÃO E DOS PATROCÍNIOS

11.1.O valor a ser pago pela Permissão, será realizado em até 48 horas após a assinatura do contrato, a ser depositado em conta específica a ser fornecida pela administração.

11.2. O valor a ser pago pela porcentagem dos patrocínios, será realizado em até 48 horas após o prazo máximo para captação de patrocínio, a ser depositado em conta específica a ser fornecida pela administração.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações penais.

13. DO FORO COMPETENTE

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Pau dos Ferros, 2025.

MELISSA REGINA DE SOUZA ROCHA
GERENTE DE COMPRAS

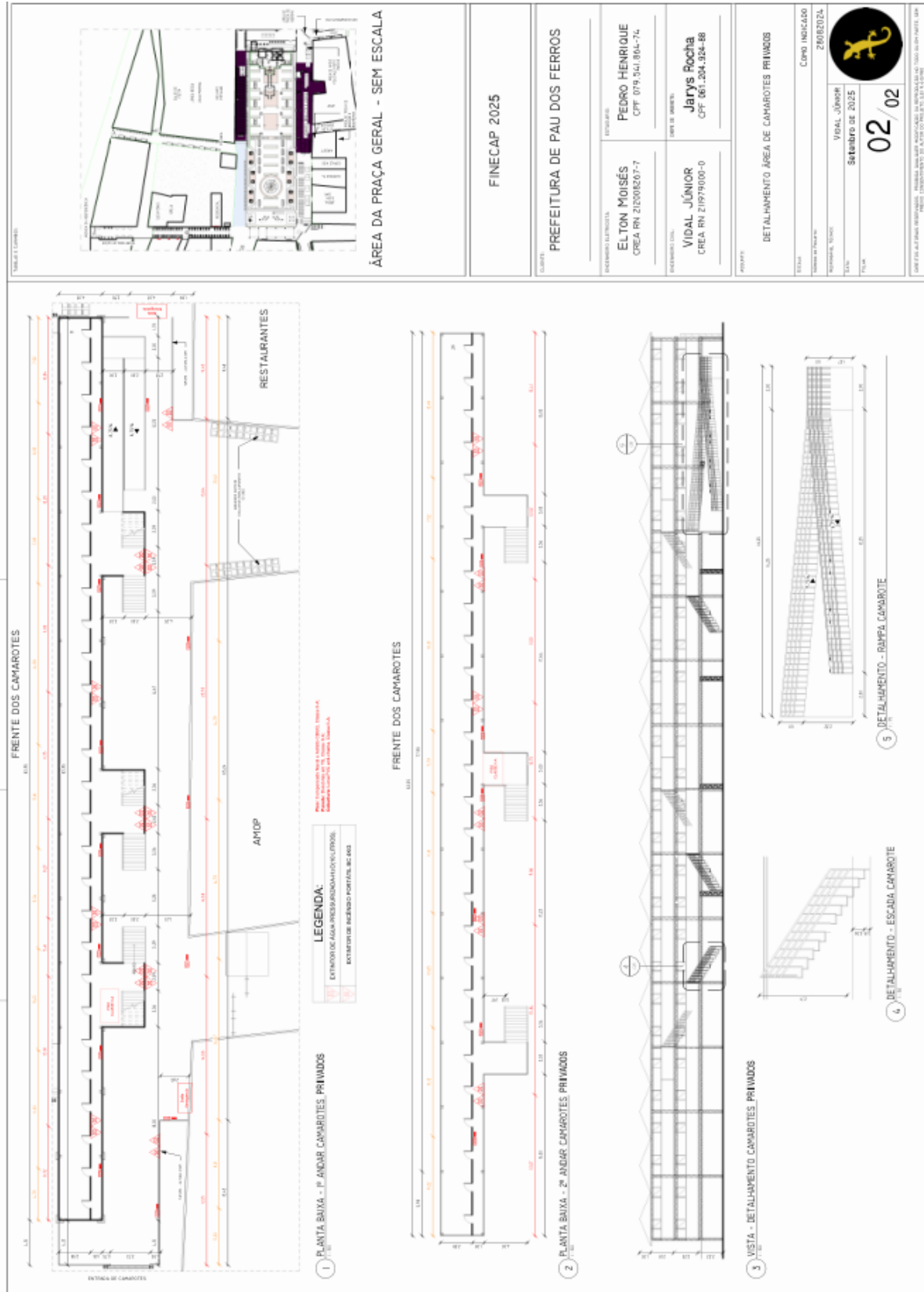
DESPACHO

De acordo com a legislação vigente, **APROVO E AUTORIZO** o presente Termo de Referência.

MARTA MARIA PONTES FEITOSA CHAVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



ANEXO II - PROJETO DOS CAMAROTES





PREFEITURA DE
PAU DOS FERROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - **SEPLAN**



1 PLANTA BAIXA - CAMAROTES		2 SEÇÃO TRANSVERSAL - CAMAROTES	
3 VISTA NORTE		4 VISTA SUL	
5 SIMÉTRICO - CAMAROTES			
ÁREA DA PRAÇA GERAL - SEM ESCALA			
FINECAP 2025			
PREFEITURA DE PAU DOS FERROS			
ELTON MOISÉS CREA RN 22098297-7			
PEDRO HENRIQUE CPF 078.541.864-74			
VIDAL JÚNIOR CREA RN 21979000-9			
Jarys Rocha CPF 067.204.984-48			
CAMAROTES			
01/02			

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____-____
MINUTA

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025, REFERENTE À
CONTRATAÇÃO TEM POR OBJETO A PERMISSÃO
DE USO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ nº 08.148.421/0001-76, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 1.323, Centro, Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 001.561.322, inscrita no CPF nº 065.677.944-61, doravante denominada simplesmente **PERMITENTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede na _____, Telefone: _____

, e-mail _____ doravante designada **PERMISSIONÁRIA**, neste ato representada pelo(a) procurador(a) o(a) senhor(a) _____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da(o) **Procedimento Licitatório nº X/2025-XXXX**, vinculada ao Processo Administrativo nº **XXXXXXXXX/2025**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a concessão de uso de área pública...

Item	Descrição	Und.	Qntd.	Vlr Unitário	Vlr Total
				R\$ XXXXXX X	R\$ XXXXXXXXX X

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. A Proposta do(a) contratado(a); e

1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1.3. O prazo de vigência da contratação é de _____ dias contados da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

1.5. Durante a vigência do contrato, é vedado a **PERMISSIONÁRIA** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade **PERMITENTE** ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

1.6. Os valores unitários referentes a prestação dos serviços serão os estipulados no Termo de Referência, acostada a(o) **Procedimento Licitatório nº X/2025-XXXX**

1.7. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.8. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

1.9. O valor global do presente contrato é de **R\$ XXXXXXXXXXXX** (_____).

4. CLÁUSULA QUARTA — DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

1.10. A O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato;

5.2 PERMISSIONÁRIO ficará responsável pelo pagamento diretamente em conta bancária pertencente Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **PERMISSIONÁRIO**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem

como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 6.3** Notificar o PERMISSONÁRIO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

- 7.1** Promover a execução dos serviços de montagem e desmontagem das estruturas utilizadas para a exploração da área cedida para instalação e exploração do camarote.
- 7.2** Entregar o camarote MONTADO e DECORADO no dia **XX de setembro de 2025**.
- 7.3** Toda a montagem e desmontagem dos equipamentos e acessórios estarão sob a execução e responsabilidade da empresa vencedora da licitação, que será fiscalizada por um Fiscal de Contrato designado pela Prefeitura de Pau dos Ferros/RN;
- 7.4** Instalar todos os equipamentos indicados neste Termo de Referência, em perfeito estado de funcionamento;
- 7.5** Todo o pessoal envolvido no trabalho deverá utilizar equipamentos de segurança do trabalho;
- 7.6** Os equipamentos deverão ser instalados com todos os requisitos de segurança exigidos em Normas Técnicas e disponibilizados para vistoria do Fiscal do Contrato;
- 7.7** Os serviços de instalação deverão ser executados por profissionais, empregados ou contratados da empresa, que possuam Certificados das seguintes normas do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE: NR 5 – Treinamento de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e NR 35 – Treinamento de Trabalho em Altura;
- 7.8** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 7.9** Manter no local do evento um profissional (Arquiteto ou Engenheiro) que assina a ART Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA ou CAU;
- 7.10** Designar por escrito um preposto da **PERMISSONÁRIA** com poderes para solucionar todas as ocorrências durante a execução do contrato, no ato do recebimento da cessão de uso do espaço, no caso de substituição do preposto a **PERMISSONÁRIA** deverá informar imediatamente à **PERMITENTE**, por escrito e com a indicação de novo preposto;
- 7.11** Propiciar as condições necessárias para perfeito desenvolvimento dos serviços fornecendo aos seus empregados: Uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI's), equipamentos de intercomunicação e demais equipamentos e materiais inerentes ao serviço;
- 7.12** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a **PERMITENTE** ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato;
- 7.13** Cumprir fielmente com as condições e especificações contidas no contrato, bem como gerenciamento e operação dos equipamentos de acordo com legislação em vigor;

- 7.14** Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais, quando for necessário;
- 7.15** Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.16** Não utilizar o contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- 7.17** Arcar com todos os custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços como impostos, taxas alimentação, transporte, instalação, montagem, desmontagem, manutenção, e todos os demais, sem qualquer ônus para **PERMITENTE**.
- 7.18** Cessão de XX% de sua capacidade para o Executivo Municipal e atendimento a imprensa local, sem custos para o município comparecer ao local de realização do Show no horário previamente agendado entre **PERMISSIONÁRIA** e **PERMITENTE**;
- 7.19** Cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 7.20** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.21** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à **PERMITENTE** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **PERMITENTE**, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.22** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a **PERMITENTE**;
- 7.23** Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.24** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.25** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.26** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **PERMISSIONÁRIA**;

- 7.27** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 7.28** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 7.29** Submeter previamente, por escrito, a **PERMISSIONÁRIA**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 7.30** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.31** Paralisar, por determinação da **PERMISSIONÁRIA**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros
- 7.32** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 7.33** Iniciar os serviços no prazo fixado pela **PERMITENTE**, em exato cumprimento as especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.34** Ao término dos serviços diários, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos, na medida do possível;
- 7.35** Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.
- 7.36** Providenciar o transporte dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços e que necessitem sofrer manutenção preventiva ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local, sem ônus adicional para a **PERMITENTE**.
- 7.37** Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente.
- 7.38** Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente e em finais de semana, para garantir o pleno atendimento do interesse público, sem qualquer tipo de ônus para o Município de Pau dos Ferros-RN.
- 7.39** Caberá à **PERMISSIONÁRIA** todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.
- 7.40** Todos os materiais utilizados para os serviços prestados, serão por conta da empresa prestadora de serviço;

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento** de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso injustificado na prestação do serviço, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, contados da data em que o serviço for solicitado;
 - (2) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato por qualquer rescisão em que der causa o(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo(a) PERMITENTE ao(a) PERMISSSIONÁRIO(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao(a) PERMISSSIONÁRIO(a), observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do(a) **PERMISSSIONÁRIO(A)** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.9. A **PERMITENTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11. Os débitos do(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** para com a Administração PERMITENTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o(a) PERMISSIONÁRIO(a) possua com o mesmo órgão ora PERMITENTE.

9 CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3 Indenizações e multas.

11 CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. Caberá a **PERMITENTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações Públicas, sítio oficial da internet e Diário Oficial de Contas - TCE/RN, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021. 17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta da **PERMITENTE**.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1 A **PERMISSIONÁRIA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

14.2 E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento para que surta seus efeitos legais pertinentes, na presença das testemunhas adiante assinadas.

Pau dos Ferros/RN, 2025

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA MUNICIPAL

CNPJ/MF nº 08.148.421/0001-76
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL

CPF:
CONTRATAD
ACNPJ:

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

ANEXO IV - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN

Prezados Senhores:

Apresentamos a V. Sa nossa proposta para o objeto do Pregão ELETRÔNICO nº , declarando que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital de licitação e seus anexos, conforme demonstrativo abaixo de nossa proposta de preço:

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Fone:

Fax:

E-mail:

Para fins de Pagamento: Banco: Agência:

..... Conta

Corrente:.....

Prazo de validade desta proposta: 60 (Sessenta) dias (mínimo).

ITEM	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$

(local e data)

(nome e assinatura do representante legal)